



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 09, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Publica a lista das candidaturas homologadas e indeferidas, autoriza o início da campanha e estipula regras no âmbito do processo eleitoral veiculado por meio do Edital nº 34/2018 deste *campus*.

Art. 1º A Comissão Eleitoral Permanente, reunida no dia 07 de março p.p., decidiu homologar a totalidade das inscrições de candidatos recebidas dentro do prazo regularmente conferido, exceto as dos professores Denírio Itamar Lopes Marques e Giseli Paim Costa à Comissão Permanente de Avaliação – CPA, uma vez que deve ser observada a vedação constante no inc. I do Art. 67 do Regimento Complementar do *campus* Viamão do IFRS.

Art. 2º Fica autorizada a campanha dos candidatos de todas as categorias nas dependências do *campus*, desde que não restem prejudicadas as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A campanha não poderá ser realizada, no dia do pleito, no recinto em que estiver instalada a mesa eleitoral.

Art. 3º Conforme já veiculado, **a eleição será realizada no dia 11 de março de 2019, segunda-feira, no saguão do 2º andar do *campus* Viamão, das 10h às 12h e das 14h às 20h.**

§1º Os eleitores deverão apresentar documento com foto para poder votar, sendo considerado válido o crachá disponibilizado pela instituição.

§ 2º Eleitores que se souberem ausentes no dia da votação a serviço do IFRS poderão autorizar, por meio de procuração firmada, outro membro da comunidade acadêmica devidamente identificado a votar por si, devendo o instrumento do mandato ser entregue à mesa de votação juntamente com a cópia do documento de identidade do outorgante e documento original com foto do outorgado para proceder-se ao voto.

§ 3º Atingido o horário limite para votação, os eleitores que já estiverem na fila terão assegurado o direito ao voto.

§ 4º Eleitor que se apresente cujo nome não conste na lista de sua categoria terá seu voto colhido em separado, dentro de envelope devidamente identificado com seu nome e categoria à qual pertence, devendo o invólucro ser depositado na urna correspondente para posterior conferência e validação no âmbito da apuração.

Viamão, 08 de março de 2019.

Alexandre Martins Vidor
Diretor-Geral *Pro Tempore*
Portaria 686/2017-IFRS